



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 641892
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas
Exercício: 2000

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sete Lagoas, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 31/08/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 94/101.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 17 (dezessete) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17/12/2013, conforme Ata e Resolução nº 1096/2013 (f. 128/136). Com a presença de 17 (dezessete) edis, as contas foram rejeitadas por 10 (dez) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)